

Entrada na Mesa
Data 6/5/2025
Hora 14h00
...O Presidente...



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Proposta de Resolução

N.º 16/VI/2ª

Ratifica o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos sobre Isenção de Visto para Fins Turísticos para Titulares de Passaportes Comuns

Relatório e Parecer

5 de maio de 2025

Comissão B – Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança





**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA	Pág. 3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL	Pág. 4
3. DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Pág. 6
4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS	Pág. 6
5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO	Pág. 6
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	Pág. 8
7. PARECER DA COMISSÃO B	Pág. 10
8. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER	Pág. 11

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O instrumento internacional em apreço, nomeadamente, a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 16/VI/(2ª), "Ratifica o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos sobre Isenção de Visto para Fins Turísticos para Titulares de Passaportes Comuns", doravante designada por "PPR" ou "Acordo", foi aprovada em Conselho de Ministros, a 3 de julho de 2024, e submetida a processo de ratificação no dia 8 de janeiro de 2025.

Este Acordo de Isenção de Visto para titulares de passaportes comuns dos dois países visa desenvolver ainda mais as relações de amizade e cooperação entre as Partes e facilitar as viagens através da concessão de isenção de vistos de entrada e de estada de curta duração para os seus cidadãos para fins turísticos.

Neste âmbito, a 24 de abril de 2025, tendo como base as conclusões da Nota de Admissibilidade N.º 6/2025/DIPLN, de 23 de abril de 2025, Sua Excelência, a Senhora Presidente do Parlamento Nacional, remeteu a Proposta de Resolução N.º 16/VI(2ª), doravante designada por "PPR", para a Apreciação da Comissão B, para elaborar o respetivo relatório e parecer, após apreciar, determinar e concluir, os requisitos formais constitucionais, legais e regimentais, exigíveis à sua admissão e tramitação, com vista à vinculação, de Timor-Leste, ao instrumento de direito internacional.

Em razão da matéria e nos termos da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de junho, alterada pela Deliberação do PN n.º 5/2023, de 11 de julho, a Comissão B tem as competências necessárias para elaborar o presente Relatório e Parecer especificamente nas áreas de: Cooperação Internacional; Defesa Nacional; Segurança Pública; Proteção Civil; Fronteiras terrestres e marítimas; Organizações Internacionais; Integração regional e assuntos ASEAN; Tratados e Acordos Internacionais; Comunidades Timorenses residentes no estrangeiro.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, doravante "CRDTL", o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos sobre Isenção de Visto para Fins Turísticos para Titulares de Passaportes Comuns", sob proposta de Resolução para ser ratificada pelo Parlamento Nacional, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da CRDTL.

Com efeito, compete ao Governo nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 115º da CRDTL, conjugado com os artigos 6º n.º 1 e 2, e artigo 10º da Lei N.º 6/2010 de 12 de maio, sobre os Tratados Internacionais, conjugados ainda com o n.º 1 artigo, do artigo 131º do Regimento do Parlamento Nacional (doravante "RPN").

Por outro lado, o Parlamento Nacional, em concertação, tem competência para aprovar e denunciar acordos internacionais, em forma simplificada, e ratificar tratados solenes e convenções internacionais, com base no artigo 95.º, n.º 3, alínea f), da CRDTL e, em complemento, com o artigo 9.º n.º 2, da Lei n.º 6/ 2010, sobre Tratados Internacionais.

Deste modo, a proposta de resolução é, após admissão, distribuída às Bancadas Parlamentares e apreciada pela Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria (artigo 131.º, n.º 2 do RPN), que, em ocorrência, a Comissão competente para apreciação inicial da proposta de resolução é a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança - a Comissão B.

Após a sua aprovação, a Resolução do Parlamento Nacional e o Acordo Internacional em ocorrência, são enviados ao Presidente da República, a quem compete promover a sua publicação no Jornal da República, conforme a alínea a) do artigo 85º da CRDTL em conjugação com o n.º 1 do artigo 133.º do RPN.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Assim, depois da publicação do Acordo em apreço, nos termos do n.º 2 & 3 do artigo 9º da CRDTL, á luz do Direito Internacional, tornam-se inválidas todas as normas das leis contrárias às disposições do presente acordo recebido na ordem jurídica interna timorense.

Nos termos do RPN, cabe às Comissões Especializadas Permanentes, no âmbito das suas competências, pronunciarem-se sobre as iniciativas legislativas admitidas pelo Presidente do Parlamento Nacional. Desta forma, a Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, procedeu à constituição das Comissões Especializadas Permanentes para a presente legislatura, atribuindo-lhes determinadas competências específicas.

Do leque de competências atribuídas na presente legislatura à Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, destacam-se para o presente acordo, entre outras, a Cooperação Internacional, a Defesa Nacional, a Segurança Pública, Proteção Civil, Fronteiras Terrestres e Marítimas, Organizações Internacionais, Integração regional e assuntos ASEAN, os Tratados e Acordos Internacionais, e Comunidades Timorenses residentes no estrangeiro.

Todas essas matérias são, com maior ou menor profundidade, abrangidas pela PPR, pelo que a Comissão B é efetivamente competente para apreciar o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos, relativo à isenção de vistos para fins turísticos para titulares de passaportes comuns.

Neste sentido, é no âmbito das suas competências específicas, que a Comissão B, se pronuncia sobre o Acordo Internacional, sob apreciação para elaboração de Relatório e Parecer.

3. DESIGNACAO DE RELATOR

Ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 32.º do Regimento do Parlamento Nacional, o Presidente da Comissão B, designou como relatora, a Distinta Deputada, Senhora Sancha Margarida Tilman.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

4. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

No âmbito da apreciação do Acordo Internacional, realizou-se uma reunião na 6ª feira, dia 2 de maio corrente, na sala de reuniões do GMPTL, onde foi ouvida, um representante do Governo, designadamente:

- A Vice-Ministra do MNEC;

A Vice-Ministra do MNEC para os Assuntos da ASEAN, na sua intervenção, apresentou as seguintes informações:

- O acordo de isenção de visto com Laos centra-se principalmente no passaporte comum, uma vez que a isenção para os passaportes diplomáticos e os passaportes de serviço foi garantida em acordos anteriores;
- Para além de cumprir os requisitos do Roteiro da ASEAN, o acordo com Laos é essencial para facilitar a circulação entre os cidadãos dos dois países em termos de investimento económico, intercâmbio e turismo;
- Até ao fim deste ano, o MNEC espera finalizar a isenção de vistos de passaportes comuns com todos os países da região, em particular com os países da ASEAN;
- Informou que o passaporte timorense se encontra em 4º lugar na região sobre isenção de vistos.

5. ANÁLISE DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

O Acordo Internacional, em análise, é constituído por 9 artigos, que garantem reciprocamente a isenção da obrigação de vistos para fins turísticos para os titulares de passaportes comuns e define as obrigações e direitos quanto às normas da sua aplicação.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Com base nas disposições do artigo 2º do Acordo de Turismo da ASEAN e o Roteiro para a adesão da República de Timor-Leste à ASEAN, as Partes manifestam efetivamente a vontade de facilitar o turismo na região e reforçar os laços de amizade e cooperação entre os dois países.

O Acordo limita a validade do visto por um período de trinta (30) dias para fins turísticos, sendo necessário, para estadias superiores ao período acima mencionado, requerer-se um visto de turismo.

O presente Acordo não dispensa os nacionais das duas Partes Contratantes, quando entram no território da outra Parte, da obrigação de respeitarem as disposições legislativas e regulamentares relativas à entrada, permanência e saída de estrangeiros.

A isenção de visto aplica-se independentemente do modo de transporte utilizado para atravessar as fronteiras das Partes.

Em caso de disputas sobre a implementação ou aplicação do Acordo, as Partes Contratantes propõem resolver essas questões de forma amigável mediante consultas ou negociações entre elas.

O presente Acordo deve ser ratificado ou aprovado pelas Partes em conformidade com os respectivos procedimentos internos e entrará em vigor trinta (30) dias após a sua data em que as Partes se notificarem mutuamente da conclusão dos respectivos procedimentos internos.

Concluindo, com o presente Acordo, as Partes Contratantes ampliam a isenção de vistos, inicialmente estabelecida para titulares de passaportes diplomáticos e de serviço, para agora incluir também os portadores de passaportes comuns, proporcionando maior facilitação para a entrada e permanência de pessoas em ambos os países.

Em geral, a isenção de visto, sob apreciação, tem impacto positivo na facilitação do trânsito de pessoas entre as Partes, contribuindo para:

1. Melhorar as relações diplomáticas e políticas entre as Partes;

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

2. Ampliar a cooperação económica, cultural e turística;
3. Reduzir a burocracia e o tempo de espera para os viajantes;
4. Aumentar a mobilidade das pessoas, permitindo a globalização e a interconectividade no espaço ASEAN.

Neste sentido, a interconectividade na ASEAN têm sido fomentados pelo estabelecimento de acordos e tratados regionais, com diversos acordos que visam à isenção de vistos, assim, facilitando o trânsito de pessoas e bens, e promovendo a cooperação económica, cultural e turística entre os membros da ASEAN. O objetivo final, tendo em consideração o Roteiro de adesão da RDTL à ASEAN, passa por contribuir para:

1. Aumentar o comércio e os investimentos intrarregionais;
2. Ampliar a mobilidade de pessoas e bens;
3. Fomentar a cooperação científica e académica;
4. Desenvolver a infraestrutura logística e de transporte;
5. Promover a cooperação no combate ao crime transnacional e ao terrorismo;
6. Fortalecer a governança regional e a integração económica.

Deste modo, o presente Acordo de isenção de vistos é um passo significativo para a integração regional e beneficiará o crescimento económico de Timor-Leste, pois esta medida pode atrair mais investimentos estrangeiros, melhorar a mobilidade das pessoas e promover o turismo em Timor-Leste.

Finalmente, as Partes podem alterar, suspender ou denunciar o presente Acordo, em qualquer altura, nos termos previstos no mesmo.

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando a presente apreciação da PPR, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança, a Comissão B, apresenta as seguintes conclusões:

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

1. O acordo estabelece que os cidadãos da República Democrática de Timor-Leste titulares de um passaporte comum podem entrar e permanecer na República Democrática Popular de Laos por um período máximo de 30 dias para fins turísticos, desde que não exerçam atividades remuneradas, incluindo trabalho independente ou quaisquer outras atividades privadas;
2. O acordo alarga efetivamente a isenção de visto, inicialmente limitada aos titulares de passaportes diplomáticos e oficiais, para passar a incluir também os titulares de passaportes comuns, simplificando assim o processo de entrada e de permanência das pessoas em ambos os países;
3. Em geral, a isenção de visto, após avaliação, pode ter um impacto positivo na facilitação da circulação de pessoas entre as partes, contribuindo para:
 - i. O reforço das relações diplomáticas e políticas entre as partes;
 - ii. O reforço da cooperação económica, cultural e turística;
 - iii. Reduzir a burocracia e os tempos de espera dos viajantes;
 - iv. Aumentar a mobilidade das pessoas, permitindo a globalização e a interconectividade na região da ASEAN.
4. A iniciativa de isenção de vistos está também alinhada com o processo de adesão de Timor-Leste à ASEAN, nomeadamente incorporando o ponto 12 do pilar da Comunidade Política e de Segurança da ASEAN, que se refere ao "Acordo-Quadro da ASEAN sobre Isenção de Vistos", assinado em Kuala Lumpur a 25 de julho de 2006. Esta iniciativa cumpre o artigo 7.º do referido acordo e o artigo 2.º do "Acordo de Turismo da ASEAN", ambas condições prévias para a adesão de Timor-Leste à ASEAN;
5. Contudo, considerando as áreas de competência das atuais Comissões Permanentes Especializadas e as Comissões Eventuais da VI Legislatura do Parlamento Nacional, um mecanismo internacional relacionado com a adesão de Timor-Leste à ASEAN foi remetido

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

apenas para a Comissão B, enquanto órgão competente para proceder à sua Apreciação parlamentar.

Neste sentido, considerando o supra exposto e, em paralelo, a PPR, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança do Parlamento Nacional, a Comissão B, apresenta as seguintes recomendações:

1. Ratificar o presente Acordo inserido no "Acordo-Quadro da ASEAN sobre Isenção de Vistos", na qualidade de etapa importante para fortalecer a cooperação regional e impulsionar a mobilidade de pessoas e mercadorias entre Timor-Leste e Laos, bem como outros países membros da ASEAN, contribuindo para a estabilidade e segurança regional;
2. Reforçar a capacidade de controlo dos movimentos de cidadãos estrangeiros através do sistema MIDAS.

7. PARECER

Face a todo o exposto, a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança é, assim, de parecer que a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 16/VI/(2ª), "Ratifica o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática Popular do Laos" sobre a Isenção de Visto para Fins Turísticos para Titulares de Passaportes Comuns", cumpre, na sua generalidade, os requisitos formais, constitucionais, legais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

8. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER

O Relatório e Parecer da Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança foi discutido e aprovado no dia 5 de maio de 2025, em concreto, com sete (7) votos a favor, zero (0) votos contra e zero (0) votos de abstenção.

Díli, Parlamento Nacional, no dia 5 de maio de 2025.

Presidente da Comissão B

**Deputado
Domingos Augusto "Deker"**

Relatora

**Deputada
Sancha Margarida Tilman**



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL
PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL
DATA : 6.. /5./2025

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

--

A DIPLEX
dar seguimento




República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 2024 /VI/2ª/2025

Data: 5 /05/2025

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

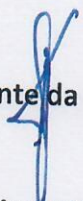
Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança Nacional tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da pproposta de Resolução N.º 14 /VI(2ª) sobre ratifica o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Popular da china Relacionado com o Transporte Aero Civil, proposta de Resolução N.º 15 /VI(2ª) sobre ratifica o Acordo de Serviços Aeros entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo do Reino do Camboja e proposta de Resolução N.º 16 /VI(2ª) sobre ratifica o Acordo entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e o Governo da República Democrática de Lao PDR relativo à isenção da obrigação de visto para fins turísticos para os Titulares de Passaportes Comuns.

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão


Domingos Augusto "DEKER"

Deputado

468

6 5 25
11:14

